



Ofício nº 010/2021 - CPL

Macaíba, 29 de dezembro de 2021.

Ao Senhor Murilo Cabral Scardua
Procurador da Ilumiterra Construções e Montagens Ltda.

Processo Despesa nº 6036/2021.

Assunto: Contratação de Empresa de Engenharia Elétrica Especializada para Execução de Serviços de Eficientização, Manutenção, Implantação com Luminária de LED e Software de Gerenciamento do Sistema de Iluminação do Município de Macaíba/RN.

Concorrência nº 003/2021.

I – DA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Fazemos registrar que a Impugnação apresentada foi dentro do prazo estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93. Desta forma, iremos proceder a análise dos itens suscitados. Vejamos:

II – DA IMPUGNAÇÃO

Segundo a Empresa Impugnante no edital foi exigido uma garantia de Proposta superior ao previsto na Lei Federal nº 8.666/93. Suscitou também uma eleição de parcelas de relevância desapropriada.

a) DA GARANTIA DE PROPOSTA

A Impugnante sustenta que a exigência constante no item 8.9 do ato convocatório, comprovação de depósito de garantia de proposta no valor de correspondente a 3% (três por cento) valor orçado da obra, afronta o disposto na norma do inciso III, do art. 31, da Lei nº 8.666/1993.

Nesse ponto, **assiste razão à impugnante**. De vendo, portanto, o Edital ser retificado a fim de que reflita o limite estabelecido na legislação de regência do certame, qual seja, 1% (um por cento). Assim sendo, deverão as licitantes apresentar comprovação de depósito de garantia de proposta no valor de correspondente a 1% (um por cento) valor orçado da obra.



b) DA ELEIÇÃO DE PARCELAS DE RELEVÂNCIA

A Impugnante sustenta que as parcelas de relevâncias definidas no item 12 do Termo de Referência são impertinentes.

Nesse ponto, também **assiste razão à Impugnante**, devendo-se, portanto, retificar-se o Termo de Referência, para excluir a exigência de comprovação de experiência prévia em “serviços de cabeamento elétrico com NP, mínimo de 4.000 metros” e “serviços de manutenção em subestações aéreas”.

Carlos de Moraes Andrade Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação